



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO 90005/2026 – Energia Solar

ESCLARECIMENTOS

Nº 3

1 - Qual modo de disputa adotado? Aberto? Fechado: ou Aberto e Fechado?

Resposta: Aberto, conforme contas nas informações gerais, página dois do edital.

2 - O item 8.9 do Edital estabelece que será indício de inexecuibilidade das propostas os valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Já item 8.11.13, esclarece que para serviços de engenharia será indício de inexecuibilidade das propostas os valores inferiores a 75%. Considerando o objeto do certame, podemos considerar a previsão do item 8.11.3?

Resposta: Considerando os requisitos de habilitações técnica, que exige empresa com registro no CREA/CAU/CFT, será aplicado o item 8.11.3. Contudo, será adotado entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão 465/2024-Plenário, que estabelece que os limites definidos em Lei são relativos e que deve ser dada oportunidade de a empresa comprovar exequibilidade da proposta.

3 - O item 8.13 do edital dispõe que caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada. No caso, solicita-se a planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, bem como questiona-se se há cronograma físico-financeiro (item 7.3 do TR), composição do BDI e encargos sociais e se estes deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com sua proposta de preços?

Resposta: Diferente das obras de construção civil convencionais, esta licitação adota a metodologia de preço por kWp (quilowatt-pico) instalado. Portanto, a licitante deve formular sua proposta com base no custo unitário da potência geradora, apresentando o valor final por kWp.

Neste caso, a exigência de planilha de custos unitários para componentes que variam conforme o fabricante (como tipos de trilhos, grampos e conectores específicos) seria contraproducente e restritiva. A métrica de R\$ / kWp é o indicador de exequibilidade mais fiel para este mercado, permitindo a análise objetiva exigida pelo Art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao cronograma físico de execução, deve-se observar o item 2 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

“O prazo total de execução será de 120 dias, contados a partir da emissão das Ordens de Serviço, a serem expedidas pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, em até 15 dias da assinatura do contrato, devendo ser seguido o seguinte cronograma:

(I) Projeto executivo aprovado – 30 dias;

(II) Fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais – 60 dias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(III) Colocação dos sistemas em produção e comissionamento – 30 dias.

TOTAL – 120 dias”

Já no que tange ao cronograma financeiro, as etapas físicas serão remuneradas de acordo com o item 7.1 do TR:

“7.1. Serão realizadas medições e pagamentos parciais para cada imóvel cuja instalação do sistema de geração fotovoltaica seja realizada, de acordo com o seguinte cronograma:

7.1.1. Aprovação do projeto na concessionária – 10%

7.1.2. Fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos – 70%

7.1.3. Colocação dos sistemas em produção e comissionamento – 20%”

4 - A visita técnica é obrigatória? Pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsão expressa do § 3º do art 63 da Lei 14.133/2021?

Resposta: No que tange à vistoria técnica, esta não será obrigatória, nos termos do item 4.4 do TR:

“4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é desejável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas. As visitas poderão ser agendadas através do telefone (41) 3310-7766 – tratar com Eng. Sandro Pohl da Silva.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.”

Curitiba, 20 de março de 2026.

Alexandro Furquim
Pregoeiro

Solicitação de esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 90005/2026

1 mensagem

Administrativo Grupo TSA <administrativo@grupotsa.com.br>

19 de março de 2026 às 17:38

Para: "licitacao@trt9.jus.br" <licitacao@trt9.jus.br>

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90005/2026

Prezados, servimo-nos do presente para solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026, conforme abaixo delineado:

1. Qual modo de disputa adotado? Aberto? Fechado: ou Aberto e Fechado?
2. O item 8.9 do Edital estabelece que será indício de inexecuibilidade das propostas os valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Já item 8.11.13, esclarece que para serviços de engenharia será indício de inexecuibilidade das propostas os valores inferiores a 75%. Considerando o objeto do certame, podemos considerar a previsão do item 8.11.3?
3. O item 8.13 do edital dispõe que caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada. No caso, solicita-se a planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, bem como questiona-se se há cronograma físico-financeiro (item 7.3 do TR), composição do BDI e encargos sociais e se estes deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com sua proposta de preços?
4. A visita técnica é obrigatória? Pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsão expressa do § 3º do art 63 da Lei 14.133/2021?

Att.

Tattiane Argentino.